



PROCESSO ON-LINE N.º 2531/18 - (RREM)  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.623.004-9

DATA: 24/09/18  
DATA: 27/02/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.344.786-8 - (RCR)

DATA: 11/02/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 263/22

APROVADO EM: 21/06/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR BARÃO DO RIO BRANCO  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, pelo qual solicita a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º 2531/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.344.786-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável, à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial nº 161, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino, **de:** Colégio Estadual Barão do Rio Branco - EFM, **para:** Colégio Estadual Cívico-Militar Barão do Rio Branco – EFM, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e nº 20.771, de 12 de novembro de 2021.

O processo *on-line* nº 2531/18, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência, em 07/10/19 e 01/09/20 e teve seu último retorno a este CEE/PR em 11/02/22.

O protocolado nº 17.344.786-8, que trata do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, foi convertido em Diligência à Seed em 14/06/21 e retornou a este CEE/PR em 14/02/22.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N.º 2531/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.344.786-8

[...]

**LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA:** Não há um espaço exclusivo para esta finalidade. As atividades são realizadas em sala de aula. A instituição tem kits de laboratório e material destinado para este fim que estão guardados em uma sala do depósito e quando os professores precisam usar, montam os equipamentos em sala de aula.

**LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA** Não há um espaço exclusivo para esta finalidade. As atividades são realizadas em sala de aula.

Em razão da ausência de espaços específicos para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática, os processos foram convertidos em Diligências à Seed.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSO ON-LINE N.º 2531/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.344.786-8

A Matriz Curricular consta no processo e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade, apresentado nos autos, possui vigência até 03/12/22 e a Licença Sanitária até 13/10/22.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, **de:** Colégio Estadual Barão do Rio Branco - EFM, **para:** Colégio Estadual Cívico-Militar Barão do Rio Branco – EFM, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 161/21, de 06/01/21.

Em síntese, após análise dos processos e considerando o compromisso estabelecido pela Seed, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio serão concedidos conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palotina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N.º 612, de 01/03/17 De: 15/09/16 a 15/09/21	N.º 6054, de 22/11/17 De: 26/04/16 a 26/04/19	De: 16/09/21 a 31/12/24	Excepcionalmente De: 27/04/19 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 2531/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.344.786-8

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR, bem como garantir espaço específico para o Laboratório de Informática;

c) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021 e n.º 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 2531/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.344.786-8

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP